



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas**  
**SuperintênciadeCompraseLicitações**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA AS OLIMPÍADAS DE MATEMÁTICA N° 394/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A EMPRESA COMERCIAL C E C EIRELI-ME.**

**PREGÃO PRESENCIAL N°051/2018**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, n°: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Educação, Sr. **ERMELINDO MARTINS CAETANO**, portador do CPF n° 696.169.306-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N°: 3.338, de 13 de agosto de 2018 e pela Portaria N° 19.878/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL C E C EIRELI ME**, com sede à Av. Professor Mario Werneck, n° 2900, LJ 04, Buritis /Bh, Cnpj n° 23.539.504.0001-80, Tel: (31)2511-6177, neste ato representada pelo procurador Sr. **ANDRÉ LUIZ DRUMMOND**, Brasileiro, Solteiro, Identidade n° M-3.496.427 SSP/MG CPF n° 534.394.576-72, doravante denominada **CONTRATADA**, a justame contratam o presente que a celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial n°051/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

**1.1.** É o objeto do presente contrato a aquisição de medalhas e troféus em aço inox para atendimento a Secretaria de Educação, conforme as especificações constantes do ANEXO I ó Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n°: 051/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	Medalhas	198	TECFREE MOD.ZAMAK DIAM.6CM PERS	R\$ 13,50	R\$ 2.673,00
003	Troféu em Aço	34	TECFREE MODELO ACO INOX 10X10 PERS	R\$ 97,70	R\$ 3.321,80

**VALOR TOTAL: R\$ 5.994,80 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**

**CLÁUSULA SEGUNDA-DO FORNECIMENTO**



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**2.1.** O fornecimento será feito de forma parcelada, no prazo máximo de até 07 (sete) dias antes do evento, que acontecerá no dia 24/11/2018, e depois da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Almoxarifado Central, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG.

**2.2.** O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;

**2.3.** O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato será de 90 dias, e terá início a partir da data de sua assinatura

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do contrato é de **R\$ 5.994,80 (Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irredutíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente de política econômica adotada pelo Governo Federal, notadamente preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser a mesma, adaptada mediante o competente aditamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito de recebimento o licitante deverá entregar nos setores de almoxarifado e nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br , para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

**5.2.** O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

**CLÁUSULA SEXTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.009.006.12.361.2038.2165 ó Manut. Func. Escolas Municipais

33.90.31.00.00 ó Premiações diversas ó Ficha 316

**CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME LEGAL**

**7.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº: 051/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

**8.2** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

**8.3** -exercer a fiscalização do contrato;

**8.4**-receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, em dias de expediente nos seguintes horários: 08h03min às 16h00min, devendo ser confirmado pelo tel.(31)3641-5213, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;

**9.2.** Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I,



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compra e Licitações**

no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;

**9.3.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;

**9.4.** Manter a garantia de validade dos produtos;

**9.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-DA RESCISÃO**

**10.1.** Poderá a CONTRATANTE, no termo e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que tenha direito.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

**10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

**10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES**

**11.1.** A inexecução do objeto da licitação, total ou parcial, execução imperfeita, morosa, execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, no que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**11.3** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**11.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**11.6** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sempre que houver a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.7** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação ao pessoal contratado.

**11.8** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.9** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na Lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUN.DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. deAdministração eGestão dePessoas**  
**SuperintendênciadeCompraseLicitações**

**13.1.** Acontratantefaráapublicaçãodo resumo destecontratonoõMinas Geraisöparaosefeitos legais previstos nalegislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA-DOFORO**

**14.1.**AsparteselegemoforodaComarcadeSantaLuziaparadirimirquaisquerdúvidasou litígios decorrentes do presente contrato.

Epostaremassimajustadas,firmamesteinstrumentoem04(quatro)viasdeigualteore forma, napresençadas testemunhas abaixo assinadas.

SantaLuzia, 25 de Outubro de2018.

**ERMELINDO MARTINS CAETANO**  
Secretário Municipal deEducação  
Município deSantaLuzia/MG

**ANDRÉ LUIZ DRUMMO[ND**  
Contratado

Testemunhas: 1.

2-